

Gabinete da Prefeita  
**DECRETO Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre medidas de contenção  
de despesas no âmbito do Poder  
Executivo e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Goiás,

**Considerando-se** a permanente necessidade de acompanhar e monitorar a gestão orçamentária, financeira, administrativa e operacional, notadamente em estrita observância aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000);

**Considerando-se** que ainda vivemos os efeitos da crise econômica, a qual tem uma dupla influência negativa no Poder Público: a) a crescente demanda da população, exatamente em razão de queda no seu poder aquisitivo, aos serviços públicos e B) a brusca queda de repasses de recursos federais e estaduais ao Município, decorrentes, igualmente, do desaquecimento da economia;

**Considerando-se**, por fim, a mencionada diminuição da receita municipal e o bloqueio desses já reduzidos recursos, determinado pela Justiça para pagamento de precatórios constituídos em gestões anteriores, comprometendo as finanças da Prefeitura de todo esse semestre:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo toda a administração.

**Art. 2º** Fica suspensa, até 30 de julho de 2018, a prática dos seguintes atos:

I - nomeação para cargos em comissão, em seus vários níveis e referências, ressalvados os casos de preenchimento de vaga que venha a ocorrer em decorrência de substituição de servidor exonerado, observado o disposto no inciso IV do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/ 2000;

II - concessão de gratificações, ressalvadas as de Adicional por Tempo de Serviço;

## Gabinete da Prefeita

III - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Município ou entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição;

IV - recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo Municipal, ressalvada hipótese de renovação;

V - concessão de licença prêmio e para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente;

VI - aquisições de equipamentos e materiais permanentes de recursos próprios do município, a não ser quando justificado ao Secretário de Administração de Finanças, excetos os recursos específicos e vinculados;

VII - a inclusão na folha de pagamento do mês de diferenças salariais relativas a meses anteriores, ressalvados os casos já autorizados em Lei;

VIII - o pagamento de horas-extras, ressalvados os de serviços essenciais previamente justificados por escrito pelos gestores de recursos;

IX - participação em cursos, congressos, seminários e similares, ressalvados as solicitações justificadas junto a Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo sua expressa autorização;

X - celebração de contratos de prestação de serviço de consultoria, limpeza, vigilância, buffet e filmagem de eventos, bem como de locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, ressalvadas, a prorrogação dos já firmados, bem como as eventuais inaugurações, os atos do Aniversário da Cidade e eventos tradicionais, mediante justificativa consistente e depois rigorosa análise do Titular da pasta pertinente, da Secretaria de Finanças e do Gabinete da Prefeita.

XI- patrocínio de shows, espetáculos e outros eventos, ressalvados os do período do Aniversário da Cidade;

**Art. 3º** Fica cada Secretário responsável por adoção de medidas de contenção e redução de despesas tais como:

I - redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas,



### Gabinete da Prefeita

contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos para cada órgão;

II – fiscalizar e monitorar, no específico caso do gasto com combustíveis e manutenção de veículos, as rotas, viagens e uso cotidiano da frota de cada Pasta, otimizando o seu uso nos deslocamentos e determinar que todos os veículos próprios pernoitem nas garagens das Secretarias e espaços indicados e autorizados pela Administração Municipal;

III – monitoramento de todos os gastos com custeio administrativo efetuados em cada unidade orçamentária, devendo verificar o cumprimento daqueles essenciais para o funcionamento de cada unidade, assim classificados as tarifas telefônicas e de transmissão de dados, taxas de água e energia, correios, limpeza, aluguel, vigilância, combustíveis e outros considerados prioritários;

IV - acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das normas ora editadas, efetuando, quando for o caso, a suspensão do acesso ao Sistema de Execução Orçamentária e Financeira e aos recursos financeiros disponíveis, além de propor outras medidas que julgar pertinentes a Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Parágrafo único.** As despesas realizadas em desacordo com este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acarretando, conseqüentemente, a responsabilização do titular do Órgão respectivo.

**Art. 6º** As Secretarias de Administração e Finanças, de Controle Interno e o Gabinete da Prefeita, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 20 dias do mês de abril de 2018.**

  
**Prof.<sup>a</sup> SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**

Prefeita  
Prof.<sup>a</sup> Selma de O. Bastos Pires  
Prefeita Municipal de Goiás